

VACINAÇÃO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

Ivone Martini de Oliveira

A Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego tem como finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE. Ela define como SERVIÇOS DE SAÚDE qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e TODAS AS AÇÕES DE PROMOÇÃO, RECUPERAÇÃO, ASSISTÊNCIA, PESQUISA E ENSINO EM SAÚDE em qualquer nível de complexidade.

Ela é a primeira Norma no mundo que dispõe sobre a saúde do trabalhador da saúde e vai mais além quando inclui os trabalhadores da saúde que se dedicam à pesquisa e ao ensino. Em seu item 32.2.4.17 dispõe sobre a VACINAÇÃO DOS TRABALHADORES dando prazo até 16.10.2006 para a sua implantação.

No item 32.2.4.17.1 estabelece apesar do que “a todo trabalhador dos serviços de saúde deve ser fornecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e os estabelecidos no PCMSO”, logo a seguir no item 32.2.4.17.2 ela refere que “**Sempre que houver vacinas eficazes contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores estão, ou poderão estar, expostos, o empregador deve fornecê-las gratuitamente**”. Significa que deve o PCMSO deve implantar um programa de vacina amplo e que contemple as recomendações do Ministério do Trabalho - item 32.2.4.17.4. A vacinação deve obedecer às recomendações do Ministério da Saúde. Essas recomendações estão na Portaria MS - Port 1.602, de 17.07. 2006.

A ANENT tem recomendado o seguinte calendário de vacinação para o Trabalhador da Saúde:

Vacinas	Indicação recomendada e legislação pertinente
Hepatite B com sorologia de controle	GERAL NR32 - 32.2.4.17.1
Tétano e Difteria	GERAL NR32 - 32.2.4.17.1 e MS - Port 1.602, de 17.07. 2006
Influenza	GERAL NR32 - 32.2.4.17.2
Triplice Víal	GERAL NR32 - 32.2.4.17.2 e MS - Port 1.602, de 17.07. 2006
Varicela	GERAL NR32 - 32.2.4.17.2
Pneumocócica	GERAL NR32 - 32.2.4.17.2
Hepatite A	PCMSO - Os que tem contato com: crianças, hepatopatas, pacientes de alto risco e seropos ou objetos contaminados com fezes NR32 - 32.2.4.17.1 com indicação do PCMSO
Febre Amarela	PCMSO - Residentes ou visitantes de áreas endêmicas ou de risco potencial NR32 - 32.2.4.17.2, MS - Port 1.602, de 17.07. 2006 e NR32 - 32.2.4.17.1 com indicação do PCMSO
Febre Tifóide	PCMSO - Em contato habitual com Salmonella typhi e residentes ou visitantes de áreas endêmicas ou de risco NR32 - 32.2.4.17.1 com indicação do PCMSO
Anti meningocócica	MINISTÉRIO DA SAÚDE - em presença de surto por indicação do Ministério da Saúde.

Atenção especial deve ser dada à prevenção da tuberculose. Ver **Revista COREN-SP nº 61, janeiro/fevereiro 2006, pág.10.**

Uma fauna peculiar

Já no campo dos riscos biológicos, é fato que “os profissionais com exercício em hospitais terão um espectro aumentado de doenças, pela natureza dos agentes que circulam nesses locais”, diz o infectologista Dr. Luiz Jacintho da Silva.

Hepatites B e C, HIV/Aids, varicela, tuberculose, retrovírus, HTLVI e II e doenças causadas por vírus respiratórios como o Influenza, são as maiores ameaças.

É a tuberculose, porém, que merece lugar de destaque. Segundo a OMS, cerca de 2 bilhões de pessoas estão infectadas pelo bacilo de Koch – e boa parte desse total certamente é formada pela enfermagem. “Há décadas, sabe-se que a tuberculose incide mais em profissionais de saúde, particularmente técnicos, auxiliares, médicos, do que na população geral. O risco continua elevado, acrescido por organismos multirresistentes”, explica o Dr. Luiz Jacintho.

Apesar da recomendação da Coordenação Nacional de Pneumologia Sanitária onde podemos ler que: *deve-se vacinar com BCG todos os não-reatores (nódulo com diâmetro menor que 5mm) e reatores fracos (nódulo com diâmetro entre 5mm e 9mm) ao teste tuberculínico (PPD), incluídos os novos profissionais admitidos nos mencionados serviços (1), alguns serviços optam por efetuar o monitoramento através do teste do PPD.*

O PCMSO deve traçar uma estratégia de Prevenção da Tuberculose que deve incluir:

- busca ativa dos casos de sintomáticos respiratórios;
- acompanhamento do tratamento dos doentes;
- além das medidas de PRECAUÇÃO PADRÃO implantar medidas de PRECAUÇÃO ADICIONAL PARA DOENÇAS DE TRANSMISSÃO POR AEROSSÓIS (esta ação deve ser realizada em parceria com a CCIH)

Em unidades de internação além das ações de Prevenção Padrão, deve-se acrescentar:

- Internação do paciente em quarto privativo com Sistema especial de ventilação/exaustão (pressão negativa) que deve ser mantido com as portas fechadas;
- Limitar o transporte do paciente,

- Uso de máscara N95 ao adentrar o quarto (a máscara deve ser individual)

- No estado de São Paulo o Centro de Vigilância Epidemiológica Professor Alexandre Vranjac – CVE www.cve.saude.sp.gov.br, realiza pela Divisão de Controle da Tuberculose orientação e treinamento das unidades públicas de atendimento a pacientes, de medidas para a prevenção da tuberculose através de seu Programa de Biosegurança.

IMPORTANTE: Em trabalhadores da saúde a tuberculose tem caráter ocupacional e deve ser aberto CAT para os casos comprovados.

A NR-32 ainda recomenda estratégias para o trabalhador da saúde aderir ao Programa de vacina e documentar sua recusa em receber a vacina como podemos ler em seu item 32.2.4.17.5: *O empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho.*

Fontes:

- 1.) Ministério da Saúde. Manual de Normas de Vacinação 3.ed. Brasília: Fundação Nacional de Saúde; 2001:72.
- 2.) Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978 do M T E . – Segurança e Medicina do Trabalho – Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 em www.mte.gov.br acesso em 05.05.2006.
- 3.) Guia de Vacinação dos Trabalhadores Saudáveis 2006 – Associação Nacional de Medicina do Trabalho.
- 4.) Calendário de Vacinação Ocupacional – Sociedade Brasileira de Imunização SBIm 2005/2006 em www.sbim.org.br acesso em 05.05.2006.
- 5.) Ministério da Saúde, Coordenação Nacional de Pneumologia Sanitária 1997.
- 6.) Espanha, Sistema Nacional de Salud, Comisión de Salud Pública, Protocolo de vigilancia sanitaria específica para los/as trabajadores/as expuestos a agentes biológicos, 2001.
- 7.) Portaria N.º 485, de 11 de Novembro de 2005 M T E – Norma Regulamentadora n.º 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde em www.mte.gov.br acesso em 05.05.2006.
- 8.) Ministério da Saúde; Manual de Procedimentos para os Serviços de Saúde – Doenças Relacionadas ao Trabalho. Brasília; Representação no Brasil da OPAS/OMS e Ministério da Saúde, 2001.

RESOLUÇÃO

Parecer do auditor Fiscal do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho

PROCESSO: 46016.000626/2006-41

INTERESSADO: Conselho Regional de Enfermagem/SP e da ANENT/SP

ASSUNTO: Harmonização das ações de fiscalização

Sr. Coordenador,

Em documento encaminhado ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, a Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo solicita providências para que as ações de fiscalização da auditoria fiscal do trabalho sejam harmonizadas, especificamente no que se refere aos SESMT constituídos por Técnicos de Enfermagem do Trabalho.

Isto se deve ao fato que, segundo o interessado, em determinadas ações fiscais nas quais as empresas são obrigadas a constituir os SESMT com os profissionais qualificados em nível médio de enfermagem do trabalho, são considerados regulares apenas aqueles integrados por Auxiliares de Enfermagem do Trabalho, não sendo considerados como tal os constituídos por Técnicos de Enfermagem do Trabalho.

A Norma Regulamentadora 4, em seu subitem 4.4.1, estabelece os requisitos que devem ser satisfeitos pelos profissionais que compõem o SESMT da empresa. No caso do Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, a alínea “d” do referido subitem dispõe que ao auxiliar de enfermagem ou ao técnico de enfermagem cabe comprovar a conclusão de curso de qualificação de auxiliar de enfermagem do trabalho, ministrado por instituição especializada, reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação.

Ocorre que, conforme estabelece o artigo 4º da Resolução do Conselho Federal de Enfermagem 238/2000, a qualificação específica em enfermagem do trabalho de nível médio poderá ser obtida pelo Técnico de Enfermagem e pelo Auxiliar de Enfermagem. Nas alíneas 1 e 11 do supracitado artigo da resolução, são estabelecidos os requisitos necessários para que os profissionais façam jus à anotação da referida qualificação específica.

Assim, fica evidente que as qualificações de Técnico de Enfermagem do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho atendem ao disposto da alínea “d” do subitem 4.4.1 da NR4, devendo, desta forma, ser considerado como regular o SESMT integrado por estes profissionais, quando existente a obrigação legal da empresa em constituído com profissionais qualificados em nível médio de enfermagem do trabalho.

Por fim, visando a uniformização dos procedimentos de fiscalização, proponho que seja encaminhado às Delegacias Regionais do Trabalho cópia da resolução supracitada, juntamente com o entendimento da aplicação da norma aqui explicitado.

À consideração superior,
MAURÍCIO PASSOS DE MELO
Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 30485-9

AGENDA

4° ABESE

Congresso Brasileiro de Especialistas em Enfermagem
22 à 26 de outubro de 2007
Informações estarão disponíveis, em breve, no site www.abesenacional.com.br

REUNIÕES CIENTÍFICAS DE 2007

15 de março de 2007
10 de maio de 2007
12 de julho de 2007
13 de setembro de 2007
no horário das 13:00 às 18:00 horas.
Os temas e local serão definidos em breve.
Para mais informações consulte o site da ANENT.

PÓS GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO

UNIBAN - Campus Maria Cândida
De: 03/03/2007 a 15/12/2007
Horário de Aulas: Sábados, das 8h às 17h.
Carga Horária: 360 horas
Vagas: 30
Público-Alvo: Enfermeiros
Informações: (11)6967-9127 ou 6967-9131

Acesse o site www.anent.org.br e veja a nova Diretoria

Recorte aqui e envie para um amigo.



Presidência Nacional

Presidente : Ruth Miranda de Camargo Leifert
Vice Presidente : Maria Angélica G. Guglielmi
1ª Secretária - Marinete Floriano Silva
2ª Secretária - Maria L. Barbirato Aparecida
1ª Tesoureira - Akiko Kanazawa
2º Tesoureiro - Marcelo Brisola de Barros

Representantes Estaduais

Alagoas - AL

Lea Cynthia B. Calheiros
Tel: (82) 3314-1650 - Cel: (82) 9981-6046
leacynthia@bol.com.br

Amapá - AP

Maria Borges Gomes Batista
Tel: (96) 3281-2660 - Cel: (96) 9114-3973
Com: (96) 3281-2645
mariaborges@madretereza.edu.br

Bahia - BA

Cristiane Magali F. dos Santos
Tel: (71) 3341-2691 - Cel: (71) 9168-2408
Com: (71) 3350-6773
crismagali.prosaud@petrobras.com.br
cris_tal13@hotmail.com

Ceará - CE

Merandolina Ferreira Barros
Tel: (88) 3511-3737 - Cel: (88) 8861-8211
clarassis@secrel.com.br

Distrito Federal - DF

Everaldo José da Silva
Tel: (61) 3234-1283 - Cel: (61) 9611-1223
Com: (61) 3448-5313
everald@unb.br

Pedro Izidoro Giovanetti
Tel: (61) 3233-8404 - Cel: (61) 997-945
Com: (61) 3325-2563
pizidoro@superig.com.br

Espírito Santo - ES

Paulo Roberto Gonçalves de Souza
Tel : (27) 3337-9859 - Com: (27) 3235-4230
paulo.rgsouza@ig.com.br

Minas Gerais - MG

Walkiria Silva M. Abreu
Tel: (31) 3441-5282 - Cel: (31) 9957-5351
viweiga@uai.com.br

Paraíba - PB

Ana Maria O. Cavalcanti
Tel: (83) 3228-2938 - Cel: (83) 8814-8306
Com: (83) 3233-1018
anakarnak@ibest.com.br

Paraná - PR

Ricardo Martins
Tel: (43) 3321-7335 - Cel: (43) 8408-3257
ricardo.martins@londrina.pr.gov.br
ricardo.martins@sercomtel.com.br

Rio de Janeiro - RJ

Maria Yvone Chaves Mauro
Tel: (21) 2557-4020 - Cel: (21) 9973-2119
Com: (21) 2557-7944
mycmauro@uol.com.br

Rio Grande do Norte - RN

Joana D'Arc de Souza Oliveira
Tel: (84) 3217-1904 - Cel: (84) 9984-2069
Com: (84) 3232-2850
joanaenfa@hotmail.com
darc.joan@gmail.com

Rio Grande do Sul - RS

Marli Maria Loro
Tel: (55) 3332-9671 - Cel: (55) 9984-2069
Com: (55) 3332-0200
marlil@unijui.tche.br

Santa Catarina - SC

Jadilson Serpa dos Santos
Tel: (47) 3473-9602 - Cel: (47) 9971-4139
jadilsonserpa@terra.com.br

Maranhão - MA

Célia Maria Santos Rezende
Cel: (98) 9976-9132
Com: (98) 3246-2126



Rua Paraguaçu, 244/151 - São Paulo - SP - CEP 05006-010
Fone (11) 3825-8371 - Fax (11) 3666-2197 - e-mail: anent@anent.org.br
www.anent.org.br

arte in (11) 5042-3428



Associada a



BOLETIM INFORMATIVO

outubro - dezembro / 2006
ISSN 1806-051X

IMPRESSO